# LEI Nº 3.358, de 24 de março de 2022.

Publicado no mural da PMJN em 24/03/2022

**Institui a carteira de identidade dos Vereadores do Município de João Neiva - ES.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores do Município de João Neiva -ES.

**Art. 2º.** A carteira de identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva terá validade em todo o território nacional, com valor de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

**Art. 3º** A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do Vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira sujeitará o Vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**Art. 4º.** A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

**I.** utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

**II.** comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

**III.** devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

**Art. 5º.** Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

**I -** alteração de dados pessoais;

**II -** perda, furto, roubo ou extravio;

**III** — dano, mediante devolução da carteira danificada;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, o custo da emissão da nova identidade funcional será de responsabilidade do Vereador.

**Art. 6°.** Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal, o Vereador devolverá, em ate cinco dias, a carteira de identidade funcional A Câmara, mediante termo de devolução.

**Parágrafo único.** A não devolução sujeita o infrator As penalidades legais.

**Art. 7°.** A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B", e conterá os seguintes elementos:

**§ 1°.** A face A conterá:

**I -** brasão do Município de João Neiva-ES;
**II -** a inscrição "Poder Legislativo Municipal";
**III -** a frase "Identidade Funcional", a ser inserida na borda superior do documento;
**IV -** os dizeres, a serem inseridos na borda inferior do documento: Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil, nos termos da Lei Federal n° 13.862, de 30 de julho de 2019";
**V -** dados do identificado:

**a)** fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
**b)** nome completo;
**c)** cargo ou função;
**d**) data da posse ou investidura;
**e)** período da legislatura;
**g)** número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
**h)** número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
**i)** número do Titulo de Eleitor;
**j)** data de expedição;
**j)** prazo de validade.

**§ 2°.** A face B conterá:
**a)** filiação;
**b**) naturalidade;
**C)** data de nascimento;
**d)** data de inicio e fim do mandato;
**e)** assinatura do Presidente da Câmara;
**f)** marca d'água do brasão do Município;
**g)** assinatura do Vereador;
**h)** número da legislação que criou a carteira funcional..

**Art. 8º.** Caberá ao Setor Administrativo da Câmara Municipal providenciar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento da carteira de identidade funcional de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelo orçamento da Câmara, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de março de 2022.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de março de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete